

1. NATUREZA DO DIACONADO PERMANENTE

- 1.1. *No contexto da ministerialidade da Igreja, e mais especificamente, no âmbito do ministério ordenado, o diácono define-se como sacramento de Cristo Servo e como expressão da Igreja servidora (Doc. 74 CNBB, nº 279). O diácono participa do primeiro grau do sacramento da Ordem, exercendo, portanto, o seu ministério a partir da graça sacramental. Recebe a imposição das mãos para o ministério (diaconia = serviço), a exemplo de Cristo Servo, que veio não para ser servido, mas para servir e dar a vida (Mc.10,45). Serve o Povo de Deus na diaconia da Liturgia, da Palavra e da Caridade (cf. LG 29). Ser ícone de Cristo-Servidor constitui a identidade profunda do diácono (Doc. 74 CNBB, nº 39).*
- 1.2. O Concílio Vaticano II aprovou o restabelecimento do Diaconado permanente, através da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, nº 29, de 21/11/64. Foi regulamentado pelo Papa Paulo VI, nas Cartas Apostólicas *Sacrum Diaconatus Ordinem*, de 18/6/67 e *Ad Pascendum*, de 15/8/72.
- 1.3. O documento de Puebla assim destaca a sacramentalidade e o significado do Diaconado: *O diácono, colaborador do bispo e do presbítero, recebe uma graça sacramental própria. O carisma do diácono, sinal sacramental de Cristo-Servo, tem grande eficácia para a realização de uma Igreja servidora e pobre, que exerce sua função missionária com vistas à libertação integral do homem (Puebla, nº 697).*

2. O MINISTÉRIO DO DIÁCONO PERMANENTE

- 2.1. No exercício da diaconia da Palavra, é próprio do diácono proclamar o Evangelho e pregar a Palavra de Deus, participando ativamente da ação evangelizadora da Igreja. *A missão evangelizadora do diácono não se restringe à homilia ou ao anúncio da Palavra no contexto litúrgico. Como anunciador da Palavra, ele dá, antes de tudo, o testemunho de um ouvinte assíduo e convicto do Evangelho (Doc. 74, CNBB, nº 59).*
- 2.2. Na diaconia da Caridade, com especial atenção aos pobres e sofredores, poderá colaborar na administração dos bens e das obras de caridade da Igreja, na promoção da partilha solidária, bem como, atuar nas pastorais sociais.
- 2.3. A diaconia da Liturgia é exercida na colaboração prestada na celebração eucarística, conforme as funções definidas pela Igreja, na exposição do Santíssimo Sacramento, na presidência de celebrações da Palavra, nas tarefas próprias de ministro ordinário da Sagrada Comunhão, na celebração dos sacramentos do Batismo e do Matrimônio, na presidência de exéquias sem missa, na realização de bênçãos consentidas pelo Direito e no compromisso de rezar a Liturgia das Horas.
- 2.4. *Procure o diácono exercer equilibradamente os três serviços ministeriais: o serviço da Caridade, da Palavra e o da Liturgia. Conforme os carismas pessoais e as exigências pastorais de um momento histórico determinado, ele poderá enfatizar um ou outro desses ministérios sem descurar os demais (Doc. 74, CNBB, nº 91).*

3. IMPORTÂNCIA DO DIACONADO PERMANENTE NA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

- 3.1. O Diaconado permanente na Arquidiocese de Fortaleza é expressão da diversidade de vocações e ministérios na Igreja, da diversidade de dons do Espírito na vida do Povo de Deus, a serem acolhidos e promovidos. Deriva, em primeiro lugar, da natureza da própria Igreja Comunhão.
- 3.2. O ministério do Diaconado permanente vem responder às necessidades pastorais da Igreja Arquidiocesana de Fortaleza, às exigências de sua ação evangelizadora nas diversas regiões episcopais, com suas múltiplas facetas e desafios pastorais. Os diáconos permanentes, pela sua experiência pastoral, sua vida conjugal, familiar e atuação profissional, enquanto ministros ordenados, poderão oferecer preciosa colaboração:

- a) nas paróquias, áreas pastorais e comunidades eclesiais, atuando em conselhos ou coordenações, nas celebrações litúrgicas, nas diversas pastorais, especialmente, no campo das pastorais sociais, na promoção da economia solidária, nos meios de comunicação social e nas escolas;
 - b) nos ambientes onde vivem e trabalham;
 - c) nas pastorais específicas, em nível paroquial, regional e arquidiocesano;
 - d) em organismos da Arquidiocese como o Conselho Econômico, a Cáritas e o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos;
 - e) no cuidado pastoral de possíveis *diaconias* (áreas ou ambientes confiados ao cuidado pastoral de diáconos permanentes), conforme as necessidades da Arquidiocese.
- 3.3. Para promover a formação dos candidatos ao Diaconado permanente, bem como, a formação permanente dos que forem ordenados, a Arquidiocese de Fortaleza conta com a *Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente* e a *Escola Diaconal*.

4. ESCOLA PARA A FORMAÇÃO DOS DIÁCONOS PERMANENTES DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

4.1. EQUIPE DE COORDENAÇÃO

4.1.1 – COMPOSIÇÃO: A Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente será composta por presbíteros e diáconos a serviço da Arquidiocese de Fortaleza, por nomeação e com assistência do Arcebispo Metropolitano ou delegado seu.

Terá ela: um Coordenador Geral, um Diretor da Escola Diaconal responsável pela Formação Intelectual, um responsável pela Formação Humano Afetiva, um responsável pela Formação Espiritual, um responsável pela Formação Pastoral e um Animador Vocacional.

4.1.2. – COMPETÊNCIA: Deverá a Equipe zelar pelo discernimento vocacional, acompanhamento, formação dos candidatos ao Diaconado permanente nas diversas dimensões da formação: humano-afetiva, espiritual, intelectual e pastoral.

A mesma Equipe será responsável pelo Acompanhamento e Formação Permanente dos Diáconos.

Esta equipe de coordenação poderá ser ampliada em função das necessidades da formação diaconal.

4.2. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Cf. Congregação para a Educação Católica, *Normas fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes*, n. 29-39; *Diretrizes para o Diaconado Permanente*, Doc.74 da CNBB, de 2002.

1. idade mínima: 30 anos para ingresso na Escola Diaconal e 35 anos para ordenação diaconal (cf. Normas, nº 35).
2. cinco anos de casamento (Doc 74, CNBB, nº 126 e)
3. escolaridade: no mínimo, Ensino Médio (cf. Doc 74, CNBB, nº 124 e)
4. engajamento pastoral na paróquia de ao menos cinco anos (cf. Doc. 74, CNBB, nº 128 b).
5. boa aceitação do presbitério e da comunidade paroquial: tanto do candidato quanto da esposa (cf. Doc 74, CNBB, nº 128j)
6. consentimento da esposa, qualidades da mesma e aceitação dos filhos(as) (cf. Normas, nº 37 e CNBB Doc. 74, nº 126a).
7. indicação do padre responsável pela paróquia ou área pastoral (cf. Normas, nº 40) e anuência do Conselho Paroquial de Pastoral.
8. disponibilidade para o estudo e a formação oferecida; exige-se também disponibilidade das esposas para participarem de algumas atividades a elas destinadas durante o período de formação (cf. Normas, nº 56: *programa de formação específico para as esposas dos candidatos*).
9. qualidades humanas e virtudes evangélicas exigidas pela diaconia: *Entre as qualidades humanas assinalam-se: a maturidade psíquica, a capacidade de diálogo e comunicação, o sentido de responsabilidade, a diligência, o equilíbrio e a prudência. Dentre as virtudes evangélicas têm*

particular importância: a oração, a piedade eucarística e mariana, um sentido da Igreja humilde e acentuado, o amor à Igreja e à sua missão, o espírito de pobreza, a capacidade de obediência e de comunhão fraterna, o zelo apostólico, a disponibilidade ao serviço, a caridade para com os irmãos (Normas, nº 32 e Doc. CNBB 74, nº 125).

10. atividade profissional compatível com o estado diaconal; na prática, deve ser conciliável com as exigências da formação e do exercício do Diaconado (cf. Normas, nº 34 e Doc. CNBB, nº 124c).

4.3. PERÍODO DE FORMAÇÃO

“O surgimento de vocações específicas ao Diaconado Permanente pode acontecer de modos diversos, tais como: sugestão da comunidade; indicação por parte de um presbítero, bispo ou outro diácono; ou iniciativa própria de quem se sente chamado para tal ministério. Por todos estes meios, a voz de Deus se faz ouvir, convidando a assumir um novo estado de vida e um serviço a Deus e ao próximo”. (Doc 74, nº 120)

É necessário um inicial acompanhamento aos aspirantes para o discernimento de seu início na caminhada de formação para o Diaconado conforme os critérios previstos no mesmo Documento, nº 124 a 128).

Após a aprovação do aspirante pelo bispo, ouvida a Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente, o mesmo inicia um período conveniente de Propedêutico (cf. Normas nº 43): “O programa do período propedêutico, normalmente, não deveria prever lições escolares, mas encontros de oração, instruções, momentos de reflexão e de confronto orientados a ajudar a objectividade do discernimento vocacional, segundo um plano bem estruturado. Já neste período tenha-se o cuidado de comprometer, tanto quanto possível, também as esposas dos aspirantes”.

Findo este período, define-se o início do Curso de Formação Teológico-Pastoral para candidatos ao Diaconado permanente com duração de quatro anos, contemplando as várias dimensões da formação.

A ordenação diaconal dependerá não só do cumprimento das etapas de formação exigidas pela Igreja, mas também do resultado do processo canônico para a ordenação, com as devidas consultas, conforme as exigências do direito.

4.4. FORMAÇÃO HUMANO-AFETIVA

A formação humano-afetiva é condição indispensável para o exercício do ministério, (cf. doc. 74 CNBB, nº135). E não é possível sem compreender a dimensão física, psíquica e espiritual do amor.

Proporciona um crescimento no auto-conhecimento e na aceitação de si a fim de possibilitar, de forma mais autêntica, o cultivo e a vivência de valores humanos e cristãos; e a partir destes poderem assumir as reais motivações vocacionais ao ministério diaconal. Vivendo como homens casados a castidade matrimonial e enquanto celibatários a castidade celibatária dentro de uma maturidade afetiva-emocional. A convivência familiar bem sucedida com a esposa e os filhos, proporcionará ao diácono integração equilibrada na vida da comunidade eclesial e relacionamnto maduro com todos. (cf. Doc 74 – CNBB, n° 140)

O diácono casado deve ter com a esposa um profundo sentimento de pertença, resultado de um vínculo fiel e indissolúvel. A sua diaconia deve iniciar na própria família, onde haja oração e oferta, sabendo conciliar a vida familiar, profissional e ministerial. Esta dimensão deve ajudar o candidato a transparecer a bondade e a infinita misericórdia, através da ajuda ao próximo, da correta vivência da liberdade individual, sem individualismo e egoísmo, a capacidade de sentir com o outro, de doação, da abertura, de respeitar as diferenças. (cf. Doc. 74 CNBB, nº 136)

4.5. FORMAÇÃO TEOLÓGICA

Seguindo as determinações das Diretrizes para o Diaconato Permanente para a Igreja no Brasil, emanadas pela CNBB em seu Documento 74, no que se refere à dimensão intelectual, “que tem como objetivo alcançar uma compreensão adequada da realidade humana, interpretando-a à luz da fé e da Palavra de Deus, e discernindo as linhas de ação evangelizadoras” (nº 148), a formação teológico-pastoral específica

para os candidatos ao Diaconado permanente acontecerá através de um programa de formação, conforme as disciplinas e respectivas cargas-horárias.

Os candidatos que tiverem concluído o Curso de Teologia ou de Ciências Religiosas deverão cursar as outras disciplinas do programa específico de formação teológico-pastoral estabelecido para os candidatos ao Diaconado. Nestes casos, após o período propedêutico, deverão permanecer na Escola Diaconal da Arquidiocese por um período mínimo de três anos, cumprindo o programa de formação espiritual, pastoral e de acompanhamento vocacional.

Não podendo fazer seu curso ordinário de Teologia em Faculdade da Arquidiocese, de acordo com discernimento da Equipe Arquidiocesana do Diaconato Permanente, o candidato poderá realizá-lo na Escola Diaconal, nela cumprindo todas as disciplinas necessárias à sua formação para o ministério (cf. Doc 74, n.º 193).

4.6. FORMAÇÃO ESPIRITUAL (cf. Doc CNBB 74, n.º 158-159)

Ao longo do processo de formação, deverá ser cultivada a espiritualidade própria dos diáconos fundamentada no seguimento de Cristo Servo e Bom Pastor. Devem receber atenção especial o amor à Eucaristia, a escuta da Palavra de Deus, a caridade cristã, a comunhão eclesial e a Liturgia das Horas, sem descuidar dos outros aspectos da espiritualidade cristã como a vivência sacramental da reconciliação, a prática das virtudes, a devoção mariana e a veneração aos santos. A formação espiritual deverá ainda promover o discernimento e o amadurecimento vocacional dos candidatos ao Diaconado, bem como, proporcionar aos casados a vivência cristã do matrimônio.

A formação espiritual dos candidatos ao Diaconado permanente será realizada através dos seguintes meios:

- a) Disciplinas específicas do Curso de Formação teológico-pastoral para os candidatos ao Diaconado permanente.
- b) Retiro anual e encontros de espiritualidade: para os candidatos ou também para as esposas.
- c) Direção espiritual: atendimento pessoal regular, a partir da escolha de um diretor espiritual, com a orientação da Equipe de Formação.
- d) Formação específica para a oração da Liturgia das Horas.
- e) Orientação vocacional: atendimento pessoal pelos membros da Equipe de Coordenação e colaboradores.

4.7. FORMAÇÃO PASTORAL

A formação pastoral deverá levar em conta as quatro grandes exigências da ação evangelizadora: *testemunho de comunhão eclesial* (dimensões comunitária e participativa, bíblico-catequética e litúrgica), *diálogo* (dimensão ecumênica), *serviço* (dimensão sócio-transformadora) e *anúncio* (dimensão missionária), bem como, as diretrizes pastorais da Arquidiocese de Fortaleza.

A formação pastoral teórica e prática será realizada pelos seguintes meios:

- a) Formação de relações humanas, de trabalho em equipe, coordenação e liderança.
- b) Formação teológica e prática pedagógica na transmissão da palavra de Deus: pregação, ensino, comunicação.
- c) Estudo da doutrina e prática para a atuar nas celebrações litúrgicas e dos sacramentos.
- d) Exercício do diálogo interno na Igreja, ecumênico, inter-religioso e com a Cultura.
- e) Sensibilização e envolvimento com as expressões da caridade, as pastorais sociais, a administração dos bens da Igreja.

f) Alargar sua experiência pastoral a partir da comunidade de origem a outras paróquias ou áreas pastorais e aos diversos campos de missão, através de estágios pastorais.

5. RELAÇÃO DO DIÁCONO PERMANENTE COM SUA FAMÍLIA

- 5.1. Os diáconos casados devem ser fiéis a sua dupla sacramentalidade: a do matrimônio e a da ordem (cf. Doc. Aparecida, 205). Portanto, o ministério diaconal deve ser exercido no respeito aos compromissos matrimoniais do diácono permanente, sem prejuízos para a sua vida conjugal e familiar cristã. *O diácono casado não descuidará do seu lar sob o pretexto do exercício do ministério. Por isso, desenvolverá uma autêntica espiritualidade matrimonial e estará sempre atento para que os trabalhos diaconais não o afastem da necessária convivência com a esposa e os filhos* (Doc. 74, CNBB, nº 71).
- 5.2. O consentimento da esposa é expressamente exigido para a Ordenação Diaconal; como também o apoio dos filhos e demais familiares deve ser estimulado. O diácono permanente deve ter vida exemplar de esposo e de pai.

6. VIDA PROFISSIONAL E SOCIAL DO DIÁCONO PERMANENTE

- 6.1. O diácono permanente tem o direito de continuar a exercer a sua profissão ou de assumir outra atividade profissional que seja compatível com o exercício das suas funções diaconais. A sua experiência de trabalho poderá torná-lo ainda mais qualificado para o exercício do Diaconado nas diversas realidades do mundo de hoje.
- 6.2. Na admissão de candidatos ao Diaconado permanente, é preciso ter em conta a compatibilidade da sua vida profissional com a disponibilidade exigida para a formação e, posteriormente, para o exercício das funções diaconais. Devem ser atentamente avaliadas as profissões que requerem maior mobilidade ou que possam por em risco a vida cristã e o ministério eclesial.
- 6.3. *“Diante da realidade das comunidades paroquiais das dioceses do Brasil, não é oportuno que o diácono permanente seja agente nas campanhas eleitorais ou candidato a cargos eletivos. Cabe ao bispo diocesano determinar a eventual necessidade”.* (Doc.74, CNBB, nº 81).

7. SUSTENTAÇÃO ECONÔMICA DOS DIÁCONOS PERMANENTES

- 7.1. Os diáconos permanentes não recebem ordinariamente remuneração pelo ministério que exercem, mas devem manter-se normalmente com o que recebem de suas atividades profissionais. Cabe às comunidades às quais prestam serviços, o pagamento de despesas devidas ao exercício de suas funções.
- 7.2. *“Os diáconos prestem contas aos seus párocos dos emolumentos, coletas e doações que os fiéis costumam dar por ocasião de algum serviço sacramental. Por outro lado, os párocos estejam atentos para cobrir as despesas por ocasião dos serviços prestados, tratando-se também de serviços sacramentais”.* (Doc. 74 – CNBB, nº 83)
- 7.3. *Quando forem convidados a limitar sua atividade profissional para dedicar-se às tarefas pastorais, ou a ficar plenamente dedicados a tarefas eclesiais, os bispos devem providenciar a remuneração justa e conveniente para o sustento da família, assim como os encargos trabalhistas e de previdência social* (Doc. 74 – CNBB, nº 82). Também em casos de desemprego, a Igreja deverá colaborar para a digna sustentação do diácono permanente e seus dependentes.
- 7.4. *Para o crescimento da fraternidade diaconal e a ajuda espiritual e material é necessária a Associação Diocesana de Diáconos, com a constituição de um fundo comum para socorrer imprevistos de saúde e de trabalho que por vezes atingem as famílias dos diáconos* (Doc. 74, CNBB, nº 105).

8. RELAÇÃO DOS DIÁCONOS PERMANENTES COM O PRESBITÉRIO ARQUIDIOCESANO

- 8.1. O diácono permanente, a partir de sua ordenação, fica incardinado na Arquidiocese de Fortaleza, unido ao Arcebispo, a quem deve obediência, em comunhão fraterna com os seus irmãos

diáconos, com os presbíteros e agentes de pastoral leigos. “*O diácono que, por motivos justos, deseja exercer o ministério numa diocese diversa da sua de incardinação, deve obter a autorização escrita dos dois bispos*” (Congregação para o Clero, Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes, nº 3).

- 8.2. Enquanto membro do clero, o diácono permanente deverá participar das atividades da Arquidiocese destinadas ao clero em geral, e especialmente aos diáconos, podendo também ser convidado para atividades promovidas pela Arquidiocese para os presbíteros, a fim de cultivar a comunhão com o presbitério.
- 8.3. Ao atingir os 75 anos de idade, o diácono permanente deixará de ter obrigações provisionadas, ficando livre para assumir atividade pastoral de caráter voluntário e compatível com suas capacidades físicas e mentais (cf. Doc. 74, CNBB, nº 99).

9. RELAÇÃO DO DIÁCONO PERMANENTE COM A PARÓQUIA QUE O APRESENTA

- 9.1. O candidato ao Diaconado permanente deve ser apresentado pela paróquia ou área pastoral onde participa e se encontra pastoralmente engajado, conforme os critérios de admissão apontados, devendo ser por ela acompanhado e apoiado.
- 9.2. Durante o período de sua formação ou depois de ordenado, poderá prestar serviços a sua comunidade de origem, mas não é ordenado em função dela, mas da Arquidiocese. Para realizar sua formação pastoral enquanto candidato ou exercer seu ministério diaconal, estará disponível ao serviço das comunidades ou pastorais para as quais for designado pelo Arcebispo.

10. FORMAÇÃO DOS DIÁCONOS PERMANENTES APÓS A ORDENAÇÃO

- 10.1. A formação teológico-pastoral e espiritual dos diáconos permanentes deverá continuar após a sua ordenação, através de retiro espiritual anual, da participação em cursos, encontros, dias de espiritualidade e outras iniciativas oferecidas pela Igreja para sua capacitação e atualização. (cf. Doc 74 – CNBB, nº 209)
- 10.2. A formação espiritual iniciada no tempo de formação deverá se prolongar por toda a vida e no exercício de seu ministério diaconal. Será de grande proveito a continuidade da Direção Espiritual. (cf. DIRETÓRIO DO MINISTÉRIO E DA VIDA DOS DIÁCONOS PERMANENTES – Congregação para a Educação Católica, 70)

DOCUMENTOS SOBRE O DIACONADO PERMANENTE:

- Congregação para a Educação Católica, *Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes*, Roma, 1998.
- Congregação para o Clero, *Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes*, Roma, 1998.
- CNBB, *Diaconado no Brasil: Teologia e Orientações Práticas*, 12/12/87, Coleção Estudos da CNBB, nº 57.
- CNBB, *Diretrizes para o Diaconado Permanente*, Doc. 74, 2004 2ª. Edição (aprovado pela Assembléia Geral da CNBB de 2002).

Tornado Lei Particular na Arquidiocese de Fortaleza através de nosso Decreto 005/2007 - DIRETÓRIO DO DIACONADO PERMANENTE NA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, de 26 de dezembro de 2007.

Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Fortaleza, 26 de dezembro de 2007.